

CONTRATO Nº 019/2024
PROCESSO Nº 867/2023

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Sr. Wilton José Patrício**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XX.XXX-X PMES, e inscrito no CPF sob o nº XXX.155.117-XX, nomeado pela Decisão Coren nº 001/2024, publicada no DOU em 3 de janeiro de 2024, de outro a empresa **CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.027.147/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 901, sala 1007, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.150-003, email: centroturismors@gmail.com e atendimento@centroturismo.com.br, telefone: (51) 99834-6137, (51) 99963-2417 e (51) 99559-7946, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-proprietário **Sr. Anselmo dos Santos Monteiro**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº XXX.952.070-XX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 867/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a corresponder ao período de 01 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O serviço, objeto deste termo, prestado pela Contratada, será remunerado no valor de até R\$254.157,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

2.1.1. O pagamento será feito pelo serviço efetivamente prestado.

2.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias, intermunicipal e interestadual, por meio de solução online.	208 Unid.	R\$254.157,60	
2	Taxa de agenciamento de viagens	208 Unid.	R\$ 0,0001	R\$ 0,0208

Total estimado	R\$254.157,60
----------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com este termo de prorrogação de contrato correrá à conta da reserva orçamentária, devidamente apropriada nos elementos de despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 - Passagens Rodoviárias, 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.002 - Passagens Aéreas – Conselheiros, 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.003 - Passagens Aéreas - Colaboradores Eventuais e 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.001 - Passagens Aéreas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal do contrato e não alteradas por forças do presente termo de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Em comum acordo, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de prorrogação de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas.

Vitória/ES, 02 de julho de 2026.

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Wilton José Patrício – Conselheiro Presidente – Coren/ES
Decisão Coren nº 001/2024

CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ sob o nº 22.027.147/0001-08
Sr. Anselmo dos Santos Monteiro -
CPF nº XXX.952.070-XX
Representante legal do CONTRATADA

Fabio Raider da Silva
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES
Decisão nº Coren-ES nº 078/2026

Robson Luiz D'Andrea
Procurador Geral – Coren/ES
Matrícula nº 72

TESTEMUNHAS:

1- _____
Josiane Dias Ferreira Passos
Matrícula nº 501

2- _____
Brunna Soares Pereira
Matrícula nº 492